

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**HORÁRIO PORTO FERREIRA 2017/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas nº511, Centro, Pirassununga, São Paulo. CEP 13630-100 e Sub-Sede de Porto Ferreira na Rua: Coronel Procópio de Carvalho nº 516, Centro, Porto Ferreira-SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF 078.452.943-49, assistido por sua advogada, **Drª Karla Cristiani Spinelli**, inscrita no OAB/SP nº273.590, com Assembleia Geral Itinerante a partir da sede do Sindicato e sub sede de Porto Ferreira, realizada nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2017, regularmente convocada através do Edital publicado no Jornal Agora, Edição do dia 31 de maio de 2017, página A10., e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Pe. Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/09/2017, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 PARA A CIDADE DE PORTO FERREIRA**, com vigência à PARTIR DE 28.11.2017 até 25.11.2018, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas

especiais, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades disciplinadas pelo disposto na Lei nº605/49 e no Decreto nº27.048/49 que a regulamentou, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, aos domingos que não contemplado abaixo.

**DEZEMBRO/2017**

Dia 05 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 06 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 07 (Quinta) -	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 08 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 09 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 11 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 12 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 13 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 14 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 15 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 16 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 18 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 19 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 20 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 21 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 22 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 23 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 24 (Domingo)	das 09h00min às 15h00min horas
Dia 25 (Segunda))	FERIADO FECHADO
Dia 26 (terça)	das 12h00min às 18h15min horas
Dia 31 (Domingo)	FECHADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o mês de dezembro/2017, de segunda-feira a sexta feira deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição e aos sábados 2 (horas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que se ativar no dia 24 de dezembro de 2017 (domingo) terá sua **folga compensatória no dia 02.01.2018**, sob pena de remunerá-lo com pagamento de adicional de 100%, pelas horas efetivamente trabalhadas, em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula décima segunda da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As hora não trabalhadas no período Carnavalesco (Oito horas de 2ª Feira, oito horas de 3ª Feira e as duas horas de 4ª Feira) estará compensando com o horário extraordinário efetivamente trabalhado em dezembro de 2017 ou à compensar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos dias 26 dezembro de 2017 e 14 de fevereiro de 2018 deverá ser concedido o descanso de 15 minutos, conforme parágrafo primeiro do art. 71 da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser pagas como extra ou compensadas em banco de horas, no prazo máximo de 180 dias. A compensação em banco de horas somente será possível àqueles que tenham aderido ao instituto de banco de horas, nos termos da cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **JANEIRO/2018**

Dia 01 (Segunda)

Dia 02 (Terça)

FECHADO

**Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 24.12.2017**, sob pena de remunerá-lo com pagamento de adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula décima segunda da presente convenção coletiva de trabalho.

Dia 06 (Sábado)

das 09h00min às 17h00min horas com 2 (duas) horas de almoço

**FEVEREIRO/2018**

Dia 10 (Sábado) das 09h00min às 17h00min horas com 2 (duas) Horas de almoço.

DIA 12 (Segunda) Fechado - As horas (oito) não trabalhadas serão compensadas com aquelas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2017 ou a compensar.

DIA 13 (Terça) Fechado - As horas (oito) não trabalhadas serão compensadas com aquelas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2017 ou a compensar.

DIA 14 (Quarta) das 12h00min às 18h15min.

**MARÇO/2018**

Dia 10 (Sábado) das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

**ABRIL/2018**

Dia 07 (Sábado) das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

Dia 21 (Sábado) das 9h00 às 13h00

**MAIO/2018**

Dia 11 (Sexta) das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou compensadas.

Dia 12 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

**JUNHO/2018**

Dia 09 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

**JULHO/2018**

Dia 07 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

Dia 09 (Segunda) das 09h00 às 13h00

**AGOSTO/2018**

Dia 11 (Sábado) das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

**SETEMBRO/2018**

Dia 07 (Sexta) FERIADO FECHADO

Dia 08 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

**OUTUBRO/2018**

Dia 06 (Sábado) das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

Dia 11 (Quinta) das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra" que assim serão pagas ou compensadas.

Dia 12 (Sexta) FERIADO FECHADO

**NOVEMBRO/2018**

Dia 02 (Sexta)	FERIADO FECHADO
Dia 10 (Sábado)	das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.
Dia 15 (Quinta)	FERIADO FECHADO
Dia 23 (Sexta)	BLACK FRIDAY – das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 2 hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 01 (uma) hora tida como “hora-extra” que assim serão pagas ou compensadas.
Dia 24 (Sábado)	BLACK FRIDAY - das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado, em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou compensadas pelo Banco de Horas pelo prazo máximo de 180 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula 15ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos demais sábados não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio poderão iniciar suas atividades às **9h00 limitado seu término às 13h00**, com pagamento de 1h00 hora extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas no banco de horas, com compensação no prazo máximo de 180 dias. O trabalho dos comerciários de Segunda à Sextas-Feiras, será das 9h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição, salvo as lojas de materiais de construção que poderão iniciar suas atividades às 7h00 e encerrarem às 18h00, respeitado o limite de 8 horas diária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para as empresas de “Comércio Turístico” localizadas nos primeiros 300m (trezentos metros) às margens da Rodovia Anhanguera ficam excetuadas do disposto do parágrafo primeiro acima, podendo os empregados laborarem aos sábados, das 9h00 às 18h00, com 2 horas de intervalo para refeição e descanso e, aos domingos, das 9h00 às 13h00, devendo observar a folga semanal (DSR), além do pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas em consonância ao inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante o período estipulado para as festas natalinas de 05 a 23 de Dezembro de 2017, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 hora. Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva. Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora-extra” deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, pelo prazo máximo de 180 dias, a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula 15ª, da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Enquadra-se neste acordo: empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas

extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira à sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, salientando que a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula 15ª, da Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA** – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

**CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho ou pelo sistema de banco de horas fica condicionada às regras contidas na cláusula 15ª, da Convenção Coletiva de Trabalho para Pirassununga e Porto Ferreira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO** - Fica autorizado o trabalho no comércio varejista em geral no feriado do dia 21.04.2018 e 09.07.2017, das 9h00 às 13h00. Dia 02.11.2017, **exclusivamente, para as empresas com preponderância na venda de flores naturais (floricultura)**. Para o trabalho nos horários já estabelecidos nas datas compreendidas como especiais: dia das mães, namorados, pais, das crianças e black Friday, as empresas que optarem pelo funcionamento e trabalho nestas datas deverão observarem e respeitarem as seguintes regras e condições:

- a) As empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato profissional com antecedência mínima de até 20(vinte) dias do feriado e datas especiais, que após análise conjunta com sindicato patronal e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigente da categoria poderão autorizar o trabalho no referido feriado e data especial, concedendo à empresa, certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho nestes dias;
- b) Apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, assinado pelo empresário e contador responsável;
- c) Pagamento, em folha, do dia do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado;
- d) Pagamento de vale-transporte ao empregado que se ativar neste dia;



- e) O pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado **não poderá** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- f) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- g) Declaração (relação de empregados com nome e função) de manifestação de vontade, individual ou plúrima, dos empregados que se ativarão no referido feriado;
- h) a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA** - Fica estipulada multa no valor de R\$125,00 (Cento e vinte cinco reais), por empregado, por descumprimento, das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, com vigência à partir de 10 (dez) dias úteis da assinatura da presente convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado o qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova convenção, respeitado o limite de 02 (dois) anos, consoante ao disposto no artigo 614, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO COMPETENTE** – As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira/SP.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2017



**JOSÉ ERISON DANTAS GUIMARÃES**  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Pirassununga



**PAULO JOÃO DE OLIVEIRA ALONSO**  
Presidente do Sindicato do Comércio  
Varejista de Pirassununga e Região



**KARLA CRISTIANI SPINELLI**  
OAB/SP n.º 273.590  
Pelo Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Pirassununga